



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Publicado em 29 de dezembro de 2022

DECRETO N° 14.675/2022

Dispõe sobre a qualificação e categorização da Unidade de Conservação denominada “Área de Proteção Ambiental do Morro do Morcego, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco” que passa a se denominar Área de Proteção Ambiental da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco no município de Niterói, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas prerrogativas constitucionais e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a APA “Morro do Morcego, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco”, criada pela Lei nº 1.967/2002, que dispõe sobre o Plano Urbanístico Regional das Praias da Baía, e que por força de interpretação conjunta do art. 225, §1º, III da Constituição Federal de 1988, do art. 22 da Lei nº 9.985/2000 e do art. 2º do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, as UCs devem ser criadas por meio de ato normativo específico, ou seja, tão somente voltado para sua criação;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional, cuja utilização é vinculada à lei, conforme o disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) define como de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais e nas restingas, como fixadoras de dunas, manguezais em toda a sua extensão, áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes e nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

CONSIDERANDO as belezas cênicas espetaculares, o potencial turístico e a importância da biodiversidade das áreas naturais de Niterói;

CONSIDERANDO que a Lei da Mata Atlântica e seu regulamento (Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008) impõe severas restrições para remoção de florestas primárias e secundárias nos estágios médio e avançado de regeneração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011 e sua regulamentação estadual



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

através da Resolução CONEMA nº 92/2021 dispõem sobre as atribuições municipais no licenciamento ambiental e manejo de florestas;

CONSIDERANDO a discussão da lei urbanística que pretende revogar todos os Planos Urbanísticos, inclusive o Plano Urbanístico de criação da APA, Lei Municipal nº1967/2002, bem como a impossibilidade de revogação da UC sem lei específica.

CONSIDERANDO que desde 25 de fevereiro de 2015, o SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) é o único sistema geodésico de referência oficialmente adotado no Brasil;

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental como unidades de conservação de uso sustentável, têm como objetivo proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituída por terras públicas ou privadas, segundo o artigo 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 49, 50, 51, e 52 da Lei Municipal 2602/2008;

CONSIDERANDO o parecer técnico do Projeto “Fortalecimento do programa de apoio à criação e gestão de unidades de conservação municipais” – SEAS/RJ – PROUC nº 10/2020

CONSIDERANDO a discussão sobre a recategorização da área do Morro do Morcego no âmbito do processo administrativo 250/002278/2022

DECRETA:

Art. 1. A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MORRO DA FORTALEZA DE SANTA CRUZ E DOS FORTES DO PICO E DO RIO BRANCO, criada pela Lei nº 1967/2002, localizada no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, passa a reger-se por este Decreto, mantidos os efeitos jurídicos decorrentes do seu ato de criação.

§1º. A Área de Proteção Ambiental da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável que compreende uma área total de 141 hectares (cento e quarenta e um hectares) localizada no bairro de Jurububa, e cuja delimitação precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo do presente Decreto.

§2º. A delimitação precisa da APA da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo do presente Decreto, sendo que o subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação de Uso Sustentável e serão definidos na revisão do respectivo Plano de Manejo.

§1º. Fica alterado o nome da Área de Proteção Ambiental do Morro do Morcego, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco, que de acordo com a nova



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

denominação é intitulada: Área de Proteção Ambiental da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco.

Art. 2. A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA FORTALEZA DE SANTA CRUZ E DOS FORTES DO PICO E DO RIO BRANCO tem por objetivo básico a preservação do conjunto natural e paisagístico do município, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação da porção de território de 141 hectares e proporcionar um adequado desenvolvimento urbano da área, visando principalmente disciplinar o processo de ocupação do solo, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais e a diversidade biológica, e ainda:

I – Proteger os recursos naturais considerados como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II – Assegurar mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade na gestão da APA da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco;

III – Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental e recreação nas áreas da UC;

IV – Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica no território da APA, de maneira alinhada às propostas gerais de desenvolvimento do município de Niterói;

V – Assegurar e fomentar o turismo ecológico na UC vista a grande relevância cênica natural e ambiental da área;

VI – Preservar espécies criticamente ameaçadas de extinção que ocorrem na região. Parágrafo único: quanto às atividades constantes ao inciso III, a pesquisa científica e visitação pública, dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói, no caso de áreas de domínio público, e para as áreas de domínio privado, estarão sujeitas às condições estabelecidas pelos proprietários, observadas as exigências e restrições legais.

Art. 3. O estabelecimento de normas e restrições de uso das áreas particulares que integram a APA do Morro da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco respeitarão os limites constitucionais e serão estabelecidos com o fito exclusivo de garantir a preservação ambiental, conforme autoriza o §2º do art. 16 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da UC é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, devendo:

I – Buscar apoio de organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições privadas, grupos sociais organizados e instituições acadêmicas para a proposição de atividades voltadas à pesquisa, à educação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

II – Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

III – Recategorizar parte da área em unidade de conservação de proteção integral no prazo de 2 anos, vista suas características ambientais.

Art. 5. Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração da APA do Morro da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco de modo compartilhado com instituições ou entidades de públicas ou privadas que possuam objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000.

Parágrafo único: A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela administração da UC.

Art. 6. O Plano de Manejo da UC constante ao decreto nº 10.912/2011 fica ratificado vista que ainda reflete as características para uso e gestão da área o qual será alterado posteriormente ao cumprimento do inciso III do art. 4º do presente decreto.

Art. 7. Na APA do Morro do da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco as restrições de usos e atividades serão dispostas no âmbito do Plano de Manejo da UC, junto com outras disposições que serão definidas no âmbito deste instrumento.

Art. 8. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAN será o Conselho Consultivo para apoiar as atividades de gestão e implementação da UC.

Parágrafo Único. Por deliberação do COMAN, em proposição advinda da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, poderá ser criado Conselho Exclusivo para a APA do Morro, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco.

Art. 9. Os recursos de custeio da APA da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco serão proporcionados pelo Tesouro Municipal, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.602/2008 e outros recursos legais cabíveis.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá promover a criação de corredores ecológicos em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade tomará as providências necessárias ao cumprimento dos termos contidos neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

AXEL GRAEL – PREFEITO

Anexo I do Decreto nº 14.675/2022, que regulamenta a APA do Morro da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco.

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Área de Proteção Ambiental, da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco.

MUNICÍPIO: Niterói **ÁREA TOTAL:** 141 hectares

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000

PROJEÇÃO: UTM/ Fuso 23 S

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Curvas de Nível da FUNDREN na escala de 1:10.000, de 1976.

ESCALA: 1:1.000 É delimitada por uma linha perimetral com início no ponto de coordenadas (NE 7462214; 692945) na Orla Marítima; segue na direção sudoeste pela Orla Marítima até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463799; 692780); segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463769; 692715); segue na mesma direção por uma linha reta imaginária até encontrar a cota de 50 metros no ponto de coordenadas (NE 7463749; 692700); segue na direção sudeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463554; 692695); segue na direção oeste por uma linha reta imaginária até encontrar a cota de 50 metros no ponto de coordenadas (NE 7463554; 692590); segue na direção sudeste por esta cota até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463359; 692590); segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar a cota de 25 metros no ponto de coordenadas (NE 7463329; 692580); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar a curva de nível de 50 metros no ponto de coordenadas (NE 7463229; 692635); segue na direção sudeste por esta curva de nível até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7463004; 692850); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar o ponto de coordenadas (NE 7462978; 692944) na cota 25 metros; segue na mesma direção por esta cota até encontrar o limite do Complexo Militar da Fortaleza de Santa Cruz no ponto de coordenadas (NE 7462792; 692998); segue na direção sudeste por este limite até o ponto de coordenadas (NE 7462174; 693460) na cota 25 metros; segue na direção sudoeste por esta cota até o ponto de coordenadas (NE 7462004; 693295); segue na direção Oeste por uma linha reta imaginária até encontrar a Orla Marítima no ponto de coordenadas (NE 7462004; 693245); segue na direção Noroeste pela Orla Marítima até o ponto inicial desta descrição. Situa-se na Sub-Região de Jurujuba.



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Anexo II do Decreto nº 14.675/2022, que regulamenta a APA do Morro da Fortaleza de Santa Cruz e dos Fortes do Pico e do Rio Branco

